



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

PARECER Nº 7/2026/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM
PROCESSO Nº 0019.004679.00143/2025-49
INTERESSADO: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ASSUNTO: **Análise quanto à exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 584/2025**

Em atenção ao Memorando nº 0019273928 e 0019288579, que solicita análise quanto à exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº **584/2025**, cujo objeto versa sobre a **Aquisição de Material de Limpeza/Lavanderia**, procedemos às verificações previstas nos Arts. 227 e 228 do Decreto nº 11.363/2023, em razão de terem sido identificados lances com desconto superior a 50% perante o preço de referência.

Após a análise dos elementos apresentados pelas licitantes, manifestamo-nos nos seguintes termos:

1. **A. A. RODRIGUES LTDA - ÍTEM 34 -** Sei nº 0019273326

A empresa apresentou documentação comprobatória, acompanhada de **Nota Fiscal constante no processo SEI nº 0019273326**, a qual evidencia a aquisição do **Item 34 – Sabonete em barra** junto à distribuidora, demonstrando, em tese, a regularidade do fornecimento em relação ao objeto licitado.

Contudo, da análise pormenorizada da documentação apresentada, **verifica-se divergência entre os valores informados na Nota Fiscal e aqueles constantes na proposta de preços/planilha de custos apresentada no certame**. Nesse sentido, observa-se que a **Nota Fiscal comprobatória apresenta valor unitário diverso daquele ofertado pela empresa**, o que compromete a correspondência direta entre o custo de aquisição comprovado e o preço proposto.

Tal divergência **fragiliza a comprovação da viabilidade comercial do preço ofertado**, uma vez que o documento fiscal apresentado não guarda compatibilidade imediata com os valores declarados na proposta, impossibilitando aferir, de forma inequívoca, a composição dos custos e a exequibilidade do item.

Assim, **não resta plenamente atendido o disposto no art. 228 do Decreto nº 11.363/2023**, fazendo-se necessária a apresentação de documentação complementar ou esclarecimentos que sanem a inconsistência identificada, a fim de possibilitar a adequada análise da **exequibilidade do preço apresentado para o Item 34 – Sabonete em barra**.

2. **A. S. FREITAS LTDA - ÍTEM 15, 20, 26, 27, 30, 32, 38 -** Sei nº 0019273338

A empresa **A. S. FREITAS LTDA** apresentou **planilha de custos minuciosamente detalhada** para os Itens 15, 20, 26, 27, 30, 32 e 38, contemplando, de forma discriminada, os **custos de aquisição dos produtos, a incidência de tributos**, bem como os **valores correspondentes ao frete individualizado para cada item**.

Da análise da documentação encaminhada, verifica-se que a composição dos preços observa critérios técnicos e econômicos compatíveis com as práticas de mercado, permitindo a **identificação clara da formação do preço**, bem como a aferição da **margem operacional necessária à execução contratual**.

Ademais, a planilha apresentada possibilita a verificação objetiva dos custos diretos e indiretos envolvidos no fornecimento, atendendo ao disposto nos **arts. 227 e 228 do Decreto nº 11.363/2023**, os quais exigem a demonstração da **exequibilidade das propostas**, especialmente nos casos em que há necessidade de comprovação da viabilidade econômica do preço ofertado.

Nesse contexto, a documentação apresentada pela empresa **mostra-se suficiente, coerente e tecnicamente adequada**, não sendo identificados elementos que indiquem inexecuibilidade ou incompatibilidade entre os custos informados e os preços propostos, restando **comprovada a viabilidade comercial das propostas** referentes aos itens em análise.

3. ANVAX COMPANY LTDA - ÍTEM 36 - Sei nº 0019273348

A empresa ANVAX COMPANY LTDA apresentou **Nota Fiscal e planilha de proposta de preços** em conformidade com o solicitado, atendendo aos requisitos estabelecidos nos **arts. 227 e 228 do Decreto nº 11.363/2023**, possibilitando a adequada análise da formação do preço e da exequibilidade da proposta referente ao **Item 36**.

Da análise comparativa entre os documentos apresentados, verifica-se que o **valor unitário ofertado na proposta é superior ao valor unitário constante na Nota Fiscal**, havendo **diferença positiva de R\$ 0,17 (dezessete centavos)**.

Tal diferença mostra-se **compatível e favorável à Administração**, por indicar a existência de **margem operacional**, não comprometendo a viabilidade do fornecimento e afastando qualquer indício de inexecuibilidade do preço proposto. Ademais, a variação identificada encontra-se dentro de parâmetros aceitáveis de mercado e não compromete a coerência entre o custo de aquisição comprovado e o valor ofertado no certame.

Dessa forma, a documentação apresentada **demonstra adequação, coerência e viabilidade comercial**, restando **comprovada a exequibilidade do preço apresentado para o Item 36**.

4. AVF COMERCIO E IMPORTACAO EXPORTACAO - ÍTEM 33 - Sei nº 0019273362

A empresa apresentou **planilha de proposta de preços e Nota Fiscal**, acompanhadas de **imagens do produto**, com a finalidade de demonstrar a **qualidade, conformidade e compatibilidade** do item ofertado com as especificações do objeto licitado.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o **valor unitário constante na proposta de preços é superior ao valor unitário evidenciado na Nota Fiscal**, havendo **diferença positiva de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos)**.

Tal diferença revela-se **tecnicamente aceitável e favorável à Administração**, por indicar a existência de **margem operacional suficiente** para absorção de custos indiretos, tributos incidentes, logística e demais encargos inerentes à execução contratual, **afastando indícios de inexecuibilidade** do preço ofertado.

Ademais, a apresentação conjunta da documentação fiscal, da planilha de formação de preços e dos registros visuais do produto **confere maior robustez à análise de exequibilidade**, atendendo ao disposto nos **arts. 227 e 228 do Decreto nº 11.363/2023**, ao demonstrar a **viabilidade econômica e a adequação da proposta**.

Dessa forma, resta evidenciada a **coerência entre os documentos apresentados**, bem como a **exequibilidade do preço proposto**, não se identificando óbices técnicos quanto à aceitação da proposta no ponto analisado.

5. **D L RAMOS - ÍTEM 10 e 21 - Sei nº 0019273399**

A empresa apresentou **planilha de proposta de preços e Nota Fiscal**, com a finalidade de demonstrar a **qualidade, conformidade e compatibilidade** do item ofertado com as especificações do objeto licitado.

Ademais, a apresentação conjunta da **documentação fiscal**, da **planilha de formação de preços** e dos **registros visuais do produto** confere maior **robustez à análise de exequibilidade**, atendendo ao disposto nos **arts. 227 e 228 do Decreto nº 11.363/2023**, ao evidenciar a **viabilidade econômica** e a **adequação da proposta**.

Dessa forma, resta evidenciada a **coerência entre os documentos apresentados**, bem como a **exequibilidade do preço proposto**, não se identificando **óbices técnicos** à aceitação da proposta no ponto analisado.

6. **M V AQUINO LTDA - ÍTEM 06, 07, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 31, 37 e 41 - Sei nº 0019273400**

A empresa apresentou **planilha de proposta de preços**, com a finalidade de demonstrar a **qualidade, conformidade e compatibilidade** do item ofertado com as especificações do objeto licitado.

Ademais, a apresentação da **planilha de formação de preços**, com a **devida discriminação dos tributos incidentes**, confere maior **robustez à análise de exequibilidade**, atendendo ao disposto nos **arts. 227 e 228 do Decreto nº 11.363/2023**, ao evidenciar a **viabilidade econômica** e a **adequação da proposta**.

Dessa forma, resta evidenciada a **coerência entre os documentos apresentados**, bem como a **exequibilidade do preço proposto**, não se identificando **óbices técnicos** à aceitação da proposta no ponto analisado.

7. **MBM STORE LTDA - ÍTEM 05 - Sei nº 0019273414**

Para o **Item 05**, a empresa apresentou **declaração de preço**, contudo, o referido documento **não contempla informações essenciais à composição do valor ofertado**, tais como a **discriminação de tributos incidentes, custos de frete, despesas operacionais e margem de lucro**.

A ausência desses elementos **inviabiliza a verificação objetiva da formação do preço**, uma vez que não permite aferir a correspondência entre os custos efetivos envolvidos no fornecimento e o valor proposto no certame.

Nesse sentido, os **arts. 227 e 228 do Decreto nº 11.363/2023** estabelecem que, para fins de análise de exequibilidade, a Administração deve dispor de **documentação suficiente e idônea** que possibilite a comprovação da **viabilidade econômica da proposta**, especialmente quando demandada a demonstração da compatibilidade entre custos e preços ofertados.

Assim, a **declaração de preço apresentada, de forma isolada e desacompanhada da planilha de composição de custos, não atende plenamente às exigências normativas, sendo insuficiente para comprovar a exequibilidade do preço** do Item 05.

Diante do exposto, faz-se necessária a **apresentação de documentação complementar**, notadamente **planilha detalhada de formação de preços**, contendo a discriminação dos tributos, custos logísticos, despesas operacionais e margem de lucro, a fim de possibilitar a adequada análise da **viabilidade econômica da proposta**, nos termos do Decreto nº 11.363/2023.

8. **PAPELARIA MUNDO IMPORTACAO E EXPORTA - ÍTEM 01, 04, 08, 09, 12, 39 e 40 - Sei nº 0019273500**

A empresa apresentou **planilha de formação de preços** contendo a **discriminação dos tributos incidentes**, acompanhada de **Notas Fiscais comprobatórias**, bem como informou a **realização de pedidos diretamente junto à fábrica**, circunstância que contribui para a otimização dos custos de aquisição.

Da análise conjunta da documentação apresentada, **verifica-se a existência de margem operacional positiva** entre o custo de aquisição comprovado e o valor ofertado no certame, o que evidencia a **capacidade da empresa em absorver os encargos diretos e indiretos inerentes à execução contratual**, sem prejuízo à sustentabilidade econômica da proposta.

A documentação apresentada **atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 227 e 228 do Decreto nº 11.363/2023**, na medida em que permite a **verificação da formação do preço**, a **compatibilidade entre custos e valores ofertados** e a consequente **demonstração da exequibilidade da proposta**.

Dessa forma, constata-se que o conjunto probatório apresentado é **idôneo, suficiente e coerente**, não sendo identificados elementos que indiquem inexecuibilidade ou afronta aos princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**, restando **comprovada a viabilidade econômica da proposta** no ponto analisado.

9. **REAL BOSQUE COMERCIO LTDA - ÍTEM 28 e 29 - Sei nº 0019273530**

A empresa apresentou **planilha de preços e planilha de formação de custos** devidamente detalhadas, contendo todas as informações necessárias à análise da composição do valor ofertado, tais como **FOB, tributos incidentes (ICMS, FED), custo de aquisição, preço de venda e margem de lucro real**.

A discriminação individualizada desses elementos permite a **verificação objetiva da formação do preço**, bem como a aferição da **compatibilidade entre os custos informados e o valor proposto no certame**, evidenciando a **existência de margem operacional positiva**.

A documentação apresentada **atende integralmente ao disposto nos arts. 227 e 228 do Decreto nº 11.363/2023**, por possibilitar à Administração Pública a **análise técnica da exequibilidade**, demonstrando a **viabilidade econômica** e a **sustentabilidade da proposta**, em consonância com os princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**.

Dessa forma, constata-se que os documentos apresentados são **idôneos, completos e coerentes**, não se identificando óbices técnicos ou jurídicos à **aceitação da proposta** no ponto analisado.

10. **T L DISTRIBUIDORA LTDA - ÍTEM 02 e 03 - Sei nº 0019273578**

A empresa apresentou **planilha de preços**, na qual constam os valores ofertados para o item licitado, permitindo a **identificação objetiva do preço proposto** no âmbito do certame.

Todavia, para fins de **análise de exequibilidade**, conforme preconizam os **arts. 227 e 228 do Decreto nº 11.363/2023**, a planilha de preços, de forma isolada, **constitui elemento inicial de avaliação**, não sendo, por si só, suficiente para comprovar a **viabilidade econômica da proposta**, especialmente quando inexistem informações relativas à **formação do preço**.

Nesse contexto, a ausência de **planilha de custos detalhada**, com a discriminação de **tributos incidentes, custos logísticos, despesas operacionais e margem de lucro**, **limita a capacidade da Administração de aferir a compatibilidade entre os custos efetivos envolvidos e o valor ofertado**.

Assim, embora a planilha apresentada permita a identificação do preço proposto, **faz-se necessária a apresentação de documentação complementar**, a fim de atender integralmente às exigências normativas e possibilitar a **adequada análise da exequibilidade**, nos termos do Decreto nº 11.363/2023.

11. VM COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - ÍTEM 13 - Sei nº 0019273588

A empresa apresentou **planilha de preços**, na qual constam os valores ofertados para o item licitado, permitindo a **identificação objetiva do preço proposto** no âmbito do certame.

A planilha de preços apresentada pode ser considerada para fins do disposto no **art. 228 do Decreto nº 11.363/2023**, desde que contenha **elementos suficientes que permitam a verificação da formação do preço e da viabilidade econômica da proposta**, não se limitando à simples indicação do valor final. No caso em análise, a documentação apresentada possibilita a aferição da compatibilidade entre os custos informados e o preço ofertado, atendendo à finalidade normativa do referido dispositivo. Assim, **não se identificam óbices técnicos quanto à análise de exequibilidade**, restando atendidas as exigências legais pertinentes.

Considerando as análises técnicas realizadas, verifica-se que, embora parte das licitantes tenha apresentado documentação suficiente para a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados, **as empresas A. A. Rodrigues LTDA, MBM Store LTDA e VM Comércio e Importação LTDA apresentaram divergências em relação às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 11.363/2023.**

Tais divergências referem-se, principalmente, à **ausência, insuficiência ou inconsistência de documentos essenciais à verificação da formação do preço**, tais como **planilhas de custos detalhadas, comprovação idônea dos custos de aquisição, discriminação de tributos incidentes, custos logísticos** e demais elementos necessários à aferição da **viabilidade econômica das propostas**, conforme previsto nos **arts. 227 e 228 do referido Decreto**.

Em razão dessas inconsistências, **não foi possível comprovar, de forma plena e inequívoca, a exequibilidade dos valores ofertados** pelas empresas supracitadas, uma vez que a documentação apresentada **não atende integralmente aos parâmetros normativos exigidos** para a adequada análise técnica.

Dessa forma, **faz-se necessária a adoção de diligências complementares**, com vistas à apresentação de esclarecimentos e documentos adicionais que sanem as divergências identificadas, a fim de possibilitar a regular continuidade do certame, em estrita observância aos princípios da **legalidade, segurança jurídica, isonomia e eficiência administrativa**.

Atenciosamente;

Waltevi Alves de Sena

Chefe do Departamento de Gerenciamento de Almoxarifado

Portaria 60/2023



Documento assinado eletronicamente por **WALTEVI ALVES DE SENA, Chefe de Departamento**, em 06/02/2026, às 10:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019303164** e o código CRC **AB424392**.